



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



<b>PROTOCOLO</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução
	<input type="checkbox"/>	Requerimento
	<input type="checkbox"/>	Indicação
	<input type="checkbox"/>	Moção
	<input type="checkbox"/>	Emenda

AUTOR: **VEREADORA VILMA BARROS- PATRIOTA**

**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE A CAPELANIA HOSPITALAR NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS, BEM COMO CENTRAIS FUNEBRES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a realização de atividades de serviços voluntários de assistência espiritual e religiosa aos pacientes internados nas instituições hospitalares públicas e privadas, bem com o serviço de capelania fúnebre no âmbito do Município de Cuiabá, desde que seja autorizado pela família

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput do presente artigo, deverão ser observadas as normas sanitárias vigentes e protocolos das intuições, bem como a condição clínica do paciente

Art. 2º - Os serviços de Capelania compreendem:

Assistência emocional e espiritual

- I. Aconselhamento e orientações
- II. Fortalecimento dos princípios e valores éticos e morais





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



<b>PROCOLO</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução
	<input type="checkbox"/>	Requerimento
	<input type="checkbox"/>	Indicação
	<input type="checkbox"/>	Moção
	<input type="checkbox"/>	Emenda
	<input type="checkbox"/>	

AUTOR: **VEREADORA VILMA BARROS- PATRIOTA**

Art. 3º - Os serviços voluntários de capelania somente serão ministrados nas instituições, se houver manifestação favorável dos interessados diretos, demanda pelos mesmos e/ou familiares.

Art. 4º - A assistência emocional e espiritual de que trata a presente lei será exercida pelos serviços de Capelania, reconhecidos pela Instituição Religiosa Voluntária.

§ 1º O acesso a dependências dos estabelecimentos, em conformidade com o caput deste artigo, fica condicionado a apresentação, pelo Capelão ou Capelã, de credencial específica expedida pela instituição Religiosa Voluntária

§ 2º A credencial mencionada no § 1º deverá conter, além da identificação pessoal, foto recente e terá validade não superior a um ano.

Art. 5º São requisitos indispensáveis de credenciamento dos Capelães interessados:

- I. Idade igual ou superior a superior a 18 (dezoito) anos.
- II. Estar em pleno exercício de seus direitos políticos, se brasileiro, e em situação regularizada no país, se estrangeiro.
- III. Possuir conduta moral e profissional ilibadas
- IV. Possuir habilitação de entidade devidamente registrada no Conselho de Capelania





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



<b>PROTOCOLO</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução
	<input type="checkbox"/>	Requerimento
	<input type="checkbox"/>	Indicação
	<input type="checkbox"/>	Moção
	<input type="checkbox"/>	Emenda

AUTOR: **VEREADORA VILMA BARROS- PATRIOTA**

Art. 6º É outorgado ao capelão da consolação em velórios oferecer aos parentes do falecido seus serviços, sem nenhum ônus para a família do “de cujus” (falecido), como também às capelas e funerárias

Art. 7º O serviço voluntario de capelania poderá ser exercido por representantes de todas as vertentes religiosas, vedada qualquer distinção entre elas e o proselitismo.

Art. 8º Os locais e horários para a prestação do serviço voluntário de capelania, serão estabelecidos pela direção das instituições hospitalares e fúnebres.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em Cuiabá, 14 de julho de 2022.

**VILMA BARROS – PATRIOTA**  
**VEREADORA POR CUIABÁ**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330031003400350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



<b>PROTOCOLO</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução
	<input type="checkbox"/>	Requerimento
	<input type="checkbox"/>	Indicação
	<input type="checkbox"/>	Moção
	<input type="checkbox"/>	Emenda

AUTOR: **VEREADORA VILMA BARROS- PATRIOTA**

**JUSTIFICATIVA**

Capelania é uma Assistência Religiosa e Social prestada aos serviços Cívicos e Militares, previstas e garantida pela Constituição federal de 1988, sob a lei 6.923 Art. 5º, inciso VII

A capelania ganhou muita força nos últimos anos no Brasil, em função dos hospitais, presídios, escolas, universidades, unidades socioeducativas e recentemente a fúnebre ou funeral. Outras instituições vieram a se preocupar com a qualidade no atendimento das pessoas com carência espirituais, afetivas e emocionais, necessitando de uma palavra de consolação e conforto.

O Capelão da consolação em velórios com suas habilidades tem papel fundamental de zelar pela sociedade, contribuindo intensamente para a saúde espiritual e emocional do ser humano, através de palavras de consolo, por ocasião falecimento.

Para se ter dimensão desse trabalho, no Brasil o número de pessoas que falecem por exemplo em Cuiabá e Várzea Grande chega a média de 25 (vinte e cinco) pessoas por dia. DE forma que se fazem necessários os trabalhos de consolação e consolo da família enlutada.

Creio que essa casa de leis que vê o ser humano na sua totalidade, aprovará esse projeto como parte preponderante do processo do ser humano, que necessita da dimensão espiritual em problemas complexos como é o da morte.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em Cuiabá, 14 de julho de 2022.

**VILMA BARROS - PATRIOTA**  
**VEREADORA POR CUIABÁ**

